



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0031712-62.2025.8.16.0017

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial supracitados, em que são Requerentes **JOÃO CARLOS FIORESE, AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE, GUILHERME MATHEUS FIORESE, GABRIELA SARTOR FIORESE, TARCISIO SARTOR, LUIZ ANTONIO FIORESE, FAZENDA ONÇA PARDA LTDA. e AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA.**, conjuntamente denominados **GRUPO FIORESE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I - A LISTA DE CREDITORES

Em atenção ao disposto no artigo 22, I, e), da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial informa que concluiu a fase administrativa de verificação de créditos e apresenta a lista de credores a que alude o artigo 7º, § 2.º, da Lei 11.101/2005, acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas realizadas, pugnando pela publicação do edital, cuja minuta segue anexa.





Anota que, nos termos dos artigos 8º e 10 da LREF, publicada a lista, terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, têm à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001, Curitiba - PR, CEP 80430-232, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento, por meio do telefone/WhatsApp (41) 3242- 9009.

Requer, portanto, a juntada da lista de credores a que se refere o artigo 7º, §2º da LREF, bem como requer seja publicada na forma da minuta do edital conjunto anexo, para o início o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações na forma do artigo 8º e seguintes da LREF.

II – RMA DE JULHO DE 2026

Em atenção ao art. 22, II, “c”, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do relatório mensal das atividades das “Recuperandas” relativo ao mês de julho de 2026, em anexo.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

i) a apresentação da lista de credores anexa, para que seja publicado o edital conjunto a que se refere o artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do artigo 8º;





ii) a juntada do relatório mensal das atividades das “Recuperandas”
relativo ao mês de julho de 2026.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 3 de setembro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

